



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-15 - Masculino**  
Jogo B003: **RENASCENÇA FUTSAL X ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**

Data/local: **20/03/2023 – Francisco Beltrão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**JOÃO VÍTOR GALVÃO ZATTA**, registro n.º 502397, atleta da equipe Renascença Futsal, camisa n.º 11, expulso por dupla advertência, aos 26'08'', por, de acordo com o Relatório da Partida, “parar uma jogada de ataque segurando o atleta adversário, jogada a qual é passível de cartão amarelo, sendo que o referido atleta já possuía cartão amarelo por agarrar o atleta adversário evitando um ataque promissor”.8

**RELATÓRIO**

Aos 26 min e 08 segundos de jogo o árbitro auxiliar expulsou o jogador de N°11 o Sr° João Vítor Galvão Zatta da equipe de Renascença Futsal, por dupla advertência após parar uma jogada de ataque segurando o atleta a adversário, jogada a qual é passível de cartão amarelo, sendo que o referido atleta já possuía cartão amarelo por agarrar o atleta adversário evitando um ataque promissor, após a expulsão o atleta se retirou de quadra sem mais relatos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, I,<sup>1</sup> do CBJD.**

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

**PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>1</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;